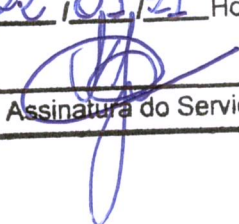


AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL/SP

<i>Câmara Municipal de São Caetano do Sul</i>	
<i>SLIC - Setor de Licitações e Contratos</i>	
RECEBIDO	
Data:	<u>22</u> / <u>01</u> / <u>21</u> Hora: <u>16:56</u>
	
Assinatura do Servidor	

Observatório Social do Brasil – São Caetano do Sul (OSB - SCS), espaço democrático, apartidário e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ no 21.535.056/0001-10, com sede à Rua Manoel Coelho, 600, 3º andar, sala 324 – Centro - São Caetano do Sul/SP, por seu representante legal, vêm a presença de Vossa Excelência, lastreados no artigo 37 da Constituição Federal combinado com o dispostos nas Leis 7.347/85, 8.492/92, 8666/93 e 12462/11 e, ainda, na Lei Complementar nº 709 de 14 de Janeiro de 1993, oferecer

IMPUGNAÇÃO

em face do edital de Pregão Presencial nº 01/2021, Processo Administrativo nº 0036/2021, com o seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES DA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E DEMAIS ÓRGÃOS REGULADORES, PARA ATENDIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.”

Em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/93 e Constituição Federal, verifica-se a existência de cláusulas editalícias que causam restrições à competitividade do certame, prejudicando a validade jurídica deste, merecendo reforma, conforme exposto a seguir:

I – DA LEGITIMIDADE

O OSB-SCS é uma Organização Não-Governamental, sem fins lucrativos, totalmente apartidária, cujo escopo é exercer o Controle Social, na defesa dos direitos da Sociedade Civil. Destaca-se, no mais, que o OSB-SCS faz parte do Sistema OSB - Observatório Social do Brasil, que dissemina uma metodologia padronizada para o monitoramento das atividades governamentais e da gestão dos recursos públicos, fazendo-se presente em 150 Municípios, em 17 Estados brasileiros, contando com mais de 3.500 voluntários.¹

O OSB-SCS foi fundado em 2014, por cidadãos sul-caetanenses que, ao tomarem conhecimento da iniciativa, enxergaram, igualmente, a necessidade de monitorar a administração municipal para combater casos de corrupção e promover a cidadania e a participação social na gestão pública. Desde então, vem exercendo de forma imparcial, independente e transparente o Controle Social na gestão pública do Município, suas Autarquias e Fundações. De 2014 a 2018, gerou uma economia de, aproximadamente, R\$ 10.055.000,00 (dez milhões e cinquenta e cinco mil reais) aos cofres municipais, que seriam despendidos de forma irregular pela Administração Municipal. No ano de 2019, a economia gerada foi de aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). A prestação de todas as contas do OSB São Caetano do Sul encontra-se publicada em seu Portal oficial na internet.²

É, portanto, **parte legítima** para propor a referida impugnação, **vez que se trata de Organização representativa da Sociedade Civil Organizada.** Dentre as atribuições do OSB São Caetano do Sul, definidas no artigo 2º de seu Estatuto Social (doc. anexo), destacam-se as dos incisos I, VI e VII, transcritas a seguir:

“Art. 2º - O OS tem como objetivos gerais:

*I. Atuar como organismo de apoio à comunidade **para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.***

(...)

*VI. **Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos,** de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012*

(...)

¹ <http://osbrasil.org.br/o-que-e-o-observatorio-social-do-brasil-osb/>

² https://saocaetanodosul.osbrasil.org.br/?page_id=466

VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.

Resta clara, portanto, a legitimidade do Observatório Social de São Caetano do Sul para oferecer impugnações junto ao órgão licitante.

II – DOS FATOS

Insurge-se o impugnante contra o Edital de Pregão Presencial de nº 01/2021, Processo Administrativo nº 0036/2021, lançado pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, tendo por objeto a contratação de “contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível automotivo (GASOLINA COMUM), de acordo com a legislação e normas vigentes da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais órgãos reguladores, para atendimento da frota oficial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul”, a ser realizado na data de 27/01/2021, às 10h, nas dependências da Câmara Municipal.

No instrumento convocatório, foram identificadas irregularidades que acabam por restringir e prejudicar a competitividade do certame, na contramão das disposições contidas no ordenamento jurídico pátrio e no entendimento jurisprudencial, conforme exposto nos tópicos a seguir.

II.1 – Da Qualificação Econômico-Financeira

Em primeiro lugar, com relação à cláusula 7.3. do instrumento convocatório, que trata da qualificação econômico-financeira, senão vejamos:

“7.3 QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

7.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data deste pregão, ressalvado o disposto no item 13.3.2., deste Edital, parte geral.”

Observa-se que a Editalidade exige, no que diz respeito à habilitação econômico-financeira das licitantes, que seja apresentado unicamente a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ao contrário do que impõe o estatuto das licitações (Lei nº 8.666/93), nos seguintes termos:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

(...)”

Tanto o balanço patrimonial quanto a certidão negativa de falência ou recuperação judicial são essenciais para uma efetiva comprovação da qualificação das licitantes. A Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 32, § 1º, que só poderá ser dispensada, no todo ou em parte, se o certame for realizado nas modalidades Convite, Leilão, Concurso ou em casos de fornecimento de bens para pronta entrega, não se aplicando à modalidade eleita para o caso em comento, Pregão. Nesse contexto, mostra-se essencial e de caráter preventivo a apresentação do balanço patrimonial das licitantes, comprovando-se, assim, a capacidade econômica da vencedora para a execução do objeto da contratação, assegurando ao ente público a realização da prestação de serviços e, conseqüentemente, a eficácia do contrato.

II.11 – Do Critério de Julgamento

No que tange ao critério de julgamento eleito pela Edilidade, este é estabelecido pela cláusula 4.1. do edital, qual seja, menor preço global.

O critério adotado considera o menor valor do montante total da contratação, sem considerar o valor do litro do combustível, ou seja, a vencedora apresentará o menor valor para o fornecimento de 48.000 (quarenta e oito mil) litros anuais previstos no contrato. Entretanto, o item 7 do Termo de Referência desobriga a Câmara Municipal a utilizar os serviços nos quantitativos estimados, efetuando-se o pagamento apenas do combustível que for efetivamente utilizado, até o limite anual supramencionado.

Ora, não há qualquer sentido em se utilizar como critério de julgamento o menor preço global do contrato, sendo que, no próprio instrumento, a Administração consigna que poderá ou não utilizar o total estimado para a contratação. Faria total sentido, nesse caso, que o edital se utilizasse do **menor preço unitário** para balizar os preços, podendo se beneficiar da negociação de preços por litro de combustível, uma vez que nem a própria Edilidade é capaz de quantificar com exatidão a quantidade a ser consumida, podendo variar conforme a demanda.

A eleição do referido critério afronta o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93, que impõe o parcelamento do objeto das licitações em quantas parcelas forem viáveis, do ponto de vista técnico e econômico, senão vejamos:

“§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

Não obstante a afronta ao dispositivo legal mencionado, contraria também a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe na Súmula nº 247:

“SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

O próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, orienta no mesmo sentido, inclusive no que diz respeito especificamente à contratação de empresas para fornecimento de combustível, conforme se extrai dos autos dos processos nº TC-015196/026/09 e TC-010809/026/08:

“(…) Acresce que a divisão de compras é a regra geral ditada prevista no artigo 23 da n. 8.666/9310, exatamente com o escopo de garantir o “melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”, como também proclamado pela súmula n. 247 do E. Tribunal de Contas da União.

A adoção do critério de menor preço global afasta da disputa empresas que não operem com determinada espécie de combustível, restringindo a competitividade da disputa. Também poderá conduzir à adjudicação do objeto por preço superior ao possível para outra espécie, com afronta ao princípio da competitividade do certame. (TC-015196/026/09) (grifo nosso)

“(…) Refiro-me ao critério de julgamento pelo menor preço global, indicado pelo item 08 do edital (fl. 141). De fato, como recordado por SDG, o E. Plenário deste Tribunal, em sessão de 17 de junho passado, aprovou voto que proferi para julgar parcialmente procedente representação formulada em face de edital da Prefeitura de Campinas (TC-018533/026/09), determinando a adoção do menor preço por item ou a segregação daquele objeto “em tantas licitações quantas forem necessárias para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade”. (TC-010809/026/08)

Considerando as imposições legais para tanto e as exaustivas orientações jurisprudenciais acerca do tema, e, considerando ainda a ausência de justificativa para adoção do critério de menor preço global, se faz necessária a readequação do instrumento convocatório no sentido de que se adote o critério de **menor preço unitário**, adequando-se a extrair o máximo de economia de recursos, ampliar a competitividade do certame e atendendo os princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

II.III – Dos quantitativos imprecisos

Outra irregularidade identificada no edital, diz respeito à ausência de definição precisa dos quantitativos. Denota-se que o instrumento convocatório prevê, não um quantitativo exato da necessidade do serviço, mas tão-somente um limite contratual.

Configurada, portanto, afronta ao art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.” (grifo nosso)

O § 4º do art. 7º, da Lei de Licitações, tem o condão de evitar que o agente público deixe de atender às reais necessidades da Administração pela quantificação imprecisa do objeto. Este deve estar nas exatas medidas da demanda que motivou a contratação, não sendo permitido que se dimensione o objeto por mero acaso, condição aleatória ou mera arbitrariedade do agente.

Primeiro porque, sem quantificar o objeto de forma precisa, não há o que se falar em planejamento da contratação, obrigação do agente público ao licitar. Segundo porque, para que se possa estimar o valor a ser despendido, é necessário quantificar com exatidão a demanda de determinado bem ou serviço, demonstrando probidade na gestão dos recursos. Terceiro, porque o agente público tem a limitação legal de acréscimos quantitativos do objeto, consoante art. 65, da Lei nº 8.666/93, de forma que o equívoco nos quantitativos pode cominar no não atendimento às reais necessidades da Administração ou, de forma ainda mais crítica, facilitar desvios e oneração injustificada dos cofres públicos.

Desse modo, pugna-se também pela definição exata e precisa dos quantitativos do certame. Caso não seja possível quantificar com exatidão, considerando que o objeto pode demandar montantes variáveis e indeterminados, deve a Edilidade optar pelo Sistema de Registro de Preços, nos moldes do art. 15 da Lei 8.666/93.

IV – DO PEDIDO

Ante aos argumentos expostos, requer o acolhimento da presente Impugnação, para que seja determinada a retificação do instrumento convocatório, sanando por completo todos os vícios nele contidos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Caetano do Sul, 22 de janeiro de 2020



Assinado de forma
digital por Marcos Nieto
Dados: 2021.01.22
16:45:33 -03'00'

Observatório Social de São Caetano do Sul

Marcos Pinto Nieto
Presidente



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - SÃO CAETANO DO SUL-SP

Rua Niterói, 362 Sala 87 - Tel.(11) 4224-1800 CNPJ 50.150.309/0001-36

Hildebrando Paulino de Moraes - Oficial

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:029696

Apresentante: RENATO ALISON DE SOUSA

Partes.....: OBSERVATORIO SOCIAL DE SAO CAETANO DO SUL

Título.....: ATA DE ELEIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 31/07/2019, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Registrado e Microfilmado sob 29696, LV 21-A, rolo nº559, à margem do Reg. nº28302	09/08/2019			METADE DAS CUSTAS -	R\$ 88,13	R\$ 81,83	R\$ 149,96	1126644PJUH000078829YJ19R

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	88,13		
Ao Estado	R\$	25,09		
Ao SEFAZ	R\$	17,17		
Ao Registro Civil	R\$	4,64		
Ao Tribunal de Justiça	R\$	6,03		
Ao Município	R\$	4,64		
Ao Ministério Público	R\$	4,26		
TOTAL	R\$	149,96		

Valor Depositado..... R\$ 149,96

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

<p style="text-align: center;">RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.</p> <p style="text-align: center;">SÃO CAETANO DO SUL-SP, 09 de agosto de 2019</p> <p style="text-align: center; border-top: 1px solid black;">MARCOS VICENTE DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO</p>	<p>Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:</p> <p>https://selodigital.tjsp.jus.br 1126644PJUH000078829YJ19R</p>
	<p style="text-align: center;">PELO INTERESSADO</p> <p style="text-align: center;">Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.</p> <p>Data: _____ / _____ / _____</p> <p>Ass.: _____</p> <p>Nome: _____</p> <p>End.: _____</p>

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL, DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL**



Observatório Social de São Caetano do Sul, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº 21.535.056/0001-10, com sede na Rua Alegre, nº 470, 9º andar, sala 903, bairro Santa Paula, no município de São Caetano do Sul – SP, CEP 09550-250, por seu presidente, **Marcos Pinto Nieto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 6.018.789-X e inscrito nº CPF/MF sob o nº 011.114.478-70, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro d Ata da Assembleia Geral Ordinária anexa, realizada no dia 02/07/2019, declarando que foram cumpridos todos os requisitos estuários vigentes.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Caetano do Sul, 31 de julho de 2019.



Marcos Pinto Nieto
Presidente do Observatório Social de São Caetano do Sul

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO
OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Ao dia 02 do mês de julho de 2019, às 19:00 horas, no Auditório Mezanino, do Edifício The Office, situado na Rua Alegre, nº 470, Bairro Santa Paula, município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária do Observatório Social de São Caetano do Sul, para eleição e posse dos membros do Observatório Social de São Caetano do Sul, aberta ao público em geral, contando com a presença de 27 (vinte) participantes (lista de presença anexa) tendo sido deliberados os seguintes assuntos: - Realizada a 1ª convocação, e após 30 minutos a 2ª convocação. – Abertura realizada pelo Dr. Marcos Pinto Nieto, Vice-Presidente do Observatório Social de São Caetano do Sul, que iniciou com a apresentação das atividades realizadas e contas do exercício dos anos de 2018 até 30 de abril de 2019, as quais foram apreciadas e aprovadas por unanimidade pelos presentes. Em seguida procedeu a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o período de 02 de julho de 2019 a 02 de julho de 2021, nominando os participantes da única chapa que apresentou candidatura no prazo legal estatutário como segue: Conselho de Administração: Presidente Sr. Marcos Pinto Nieto; Vice Presidente para Assuntos Financeiros-Administrativos Sr. Celso Luiz Soares; Vice Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças Sr. Jose Renildo da Silva; Vice Presidente para Produtos e Metodologia Sr. Irineu Baradel; Vice Presidente para Assuntos do Controle Social Sra. Neves Celeste Suhadolnik. Para compor o Conselho Fiscal, foram propostos como: 1º Titular Sr. Claudio Rogério da Silva; 2º Titular Mário Vinicius Moraes Montenegro; 3º Titular Nirceu Alves. Quando indagados pelo Sr. Presidente da Assembleia sobre a composição desta direção não houve qualquer questionamento ou oposição por parte dos presentes. **Sendo assim, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal foram eleitos por unanimidade para o período de 02 de julho de 2019 a 02 de julho de 2021.** – Após a presente eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Presidente Sr. Marcos Pinto Nieto, entendeu por bem proceder ao

[Handwritten signatures on the left margin]

[Handwritten signatures on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]

convite e nomeação dos integrantes do Conselho Consultivo do Observatório Social de São Caetano do Sul: Antonio Roberto Luminati, Armando Arrais Junior, Daniel Musulin Soeltl, Eliane Ringer Ferreira, Flavio Antonio Silvestre, Francisco Antônio Soeltl, Jose Carlos de Souza Junior, Jose Luís Abate, Marco Antonio Pinton, Marcos Roberto de Moraes, Milka Musulin Soeltl, Nicola Mazzitelli, Nilton Davi Modolo, Pedro Borsetto Filho, Reginaldo de Sousa Rodrigues, Roberto Jose Minozzi Nogueira, Wanderley Altomani e Wilson Rossini e **sendo aceitos os respectivos cargos, sem qualquer oposição dos presentes.** A partir da aprovação do Conselho Consultivo seus membros nomearam o Sr. Antonio Roberto Luminati como Presidente do Conselho Consultivo. Em seguida, o Presidente ofereceu a palavra para todos os presentes, não ocorrendo nenhuma manifestação ou ressalvas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia pelo Sr. Presidente Marcos Pinto Nieto, sendo que a presente ata foi lavrada por mim, Renato Alisson de Souza, Secretário da Assembleia, em duas vias de igual teor e conteúdo, que seguem para os registros legais, acompanhada do Estatuto Social e da lista de presença. São Caetano do Sul, 02 de julho de 2019.

Conselho de Administração: Presidente Sr. Marcos Pinto Nieto, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.018.789-X SSP/SP e inscrito no CPF nº 011.114.478-70, residente na Rua Alegre, nº 470, sala 506, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09550-250; **Vice Presidente para Assuntos Financeiros Administrativos Celso Luiz Soares**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 9.303.903-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 852.927.888-72, residente na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 810, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09530-401; **Vice Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças Sr. Jose Renildo da Silva**, brasileiro, casado, Técnico em Automação Industrial, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 9.001.059-0, e inscrito no CPF nº 991.703.538-91, residente na Rua Comendador Gervásio Seabra, nº 133, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09551-220; **Vice Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologias Irineu Baradel**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade (RG) 5.908.620-8, inscrito no CPF nº 185.649.848-49,

Handwritten signatures on the left margin:
 Lumb
 P
 R
 F
 J
 M
 R

Handwritten signatures on the right margin:
 S
 el
 J
 J
 J
 J
 J
 J
 J
 J
 J
 J

residente na Rua Teffé, nº 311, Apto 12, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09560-140; **Vice Presidente para Assuntos do Controle Social Sra. Neves Celeste Suhadolnik**, brasileira, separada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 6.850.643 SSP/SP e inscrita no CPF nº 056.010.998.98, domiciliada na Rua Pará, nº 31, Centro, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09.510.130; **Conselho Fiscal: 1º Titular Sr. Cláudio Rogério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.590.206-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 182.799.348-04, residente na Rua Liberdade, nº 121, Bairro Mauá, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09.580-470; **2º Titular Mario Vinicius Moraes Montenegro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 16.133.278-X SSP/SP e inscrito no CPF nº 051.448.988-07, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 291, Apto 42, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09540-100; **3º Titular Sr. Nirceu Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 9.199.954-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 852.984.098-49, domiciliado na Rua Pedro José Lorenzini, nº 184, Centro, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09530-130. **Conselho Consultivo:**
Antonio Roberto Luminati, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 7201309-6, CPF nº 895.538.888-87, residente à Rua Tupi, nº 167, Apto 31, Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09530-530; **Armando Arrais Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.024.423-9, e inscrito no CPF nº 536.816.228-68, residente na Rua das Perobas, nº 435, Apto 43/B, Bairro Jabaquara, São Paulo, CEP 04321-120, **Daniel Musulin Soeltl**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 20.971.127-9, e inscrito no CPF nº 253.450.728-17, residente na Rua Rafael Correia Sampaio, nº 410, Apto 82, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09541-250; **Eliane Ringer Ferreira**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 18.029.728-4, e inscrita no CPF nº 090.433.698-02, residente na Rua Tibagi, nº 311, Apto 72, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09560-400; **Flavio Antonio Silvestre**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.913.610-2, e inscrito no CPF nº 253.140.168-77, residente na Travessa

Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Luminati' and 'Arrais'.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Nirceu', 'Soeltl', and 'Silvestre'.

Bernardino Borges, nº 88, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09571-320; **Francisco Antonio Soeltl**, brasileiro, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.690.527 SSP/SP e inscrito no CPF nº 561.534.658-20, residente na Rua Amazonas, nº 439, 3º andar, Centro, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09520-070; **José Carlos de Souza Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 18.149.813-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 124.679.198-62, residente a Estrada Martim Afonso de Souza, nº 1697, Vila Balneária, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09822-250; **José Luis Abate**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.372.662-5, e inscrito no CPF nº 108.097.408-34, residente na Rua Wenceslau Braz, nº 99, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09541-200; **Marco Antonio Pinton**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 12.222.541-7, e inscrito no CPF nº 028.310.728-67, residente na Rua Julieta Soares nº 203, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09540-440, **Marcos Roberto de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 13.447.864, e inscrito no CPF nº 049.906.948-05, domiciliado na Rua João Ribeiro, nº 345, Apto 42, Bairro Campestre, Santo André, São Paulo, CEP 09070-250; **Milka Musulin Soeltl**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 5.543.497-6 SSP/SP e inscrita no CPF nº 683.338.978-00, residente na Rua Amazonas, nº 439, 3º andar, Centro, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09520-070; **Nicola Mazzitelli**, italiano, casado, professor, RNE W382584-K, CPF nº 054.579.718-72, residente na Rua Rui Barbosa, nº 133 Apto 71, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul, São Paulo CEP 09530-240; **Nilton Davi Modolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 40.461.586-7, inscrito no CPF nº 306.521.378-81, residente na Rua Giovanni Thomé, nº 20, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09540-550; **Pedro Borsetto Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 7.906.894-7, inscrito no CPF nº 652.514.318-72, residente na Rua Rosa de Siqueira, nº 135, Bairro Campestre, Santo André, São Paulo, CEP 09.080-020; **Reginaldo de Sousa Rodrigues**, brasileiro, casado, consultor empresarial, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22995686-5 SSP/SP, CPF nº 173.216.578-50, residente na

Handwritten signatures and initials on the left margin.


Handwritten signatures and initials on the right margin.

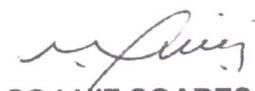
Rua Nazaret, nº 759, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09551-200; **Roberto Jose Minozzi Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 4.432.133-3, e inscrito no CPF nº 189.775.708-59, residente na Rua Nunes Garcia, nº 100, Apto 71, Bairro Santana, São Paulo, São Paulo, CEP 02402-010; **Wanderley Altomani**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.487.635-2, inscrito no CPF nº 016.644.688-20, residente na Rua Paraíba, nº 253, Apto 161, Bairro Centro, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09521-070; **Wilson Rossini**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.052.410, e inscrito no CPF nº 309.764.998-00, residente na Rua General Osório, nº 516, Apto 72, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09541-180.

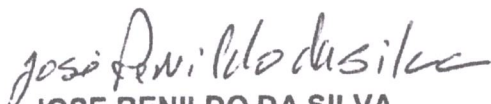

MARCOS PINTO NIETO
Presidente da Assembleia


RENATO ALISSON DE SOUZA
Secretário da Assembleia


MEMBROS ELEITOS:


MARCOS PINTO NIETO
Presidente do Conselho de Administração


CELSO LUIZ SOARES
Vice-Presidente de Finanças e Administração


JOSE RENILDO DA SILVA
Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças


NEVES CELESTE SUHADOLNIK
Vice-presidente para Assuntos de Controle Social


IRINEU BARADEL
Vice-presidente para Produtos e Metodologia

4º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTOSTO DE LETRAS E TITULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIA: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN
Pça. Cardeal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S.C.Sul / SP - Tel: (11) 4223-5020 / Fax: 4223-5027
www.fcarterioscs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) S/ VALOR econômico de:
[Cdw4qvN0]-MARCOS PINTO NIETO [2].....

a qual confere com o padrão depositado neste Tabelião
São Caetano, 18/07/2017, às 15h15min, em Teste da Verdade
PAULO AUGUSTO REGIOLANO DOS SANTOS, ESCRIVÃO
R\$ 12,56 - VALOR QUELITE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.

4º TABELIAO DE NOTAS
Escritório Notarial
Autorizado
São Caetano do Sul

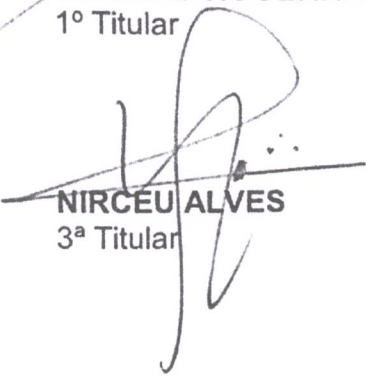


REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N°
29696
2° REGISTRO TDPJ
S. CAETANO DO SUL

CONSELHO FISCAL:


CLÁUDIO ROGERIO DA SILVA
1º Titular


**MARIO VINICIUS MORAES
MONTENEGRO**
2º Titular


NIRCEU ALVES
3ª Titular

CONSELHO CONSULTIVO:


ANTONIO ROBERTO LUMINATI
1º Titular


ARMANDO ARRAIS JUNIOR
2º Titular

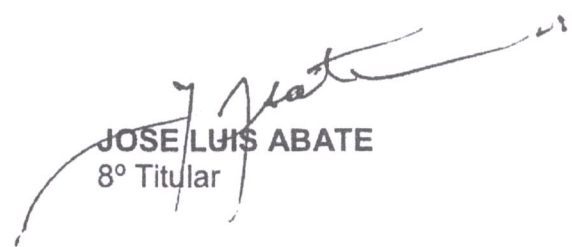

DANIEL MUSULIN SOELTL
3º Titular


ELIANE RINGER FERREIRA
4º Titular


FLAVIO ANTONIO SILVESTRE
5º Titular


FRANCISCO ANTONIO SOELTL
6º Titular


**JOSE CARLOS DE SOUZA
JUNIOR**
7ª Titular


JOSE LUIS ABATE
8º Titular

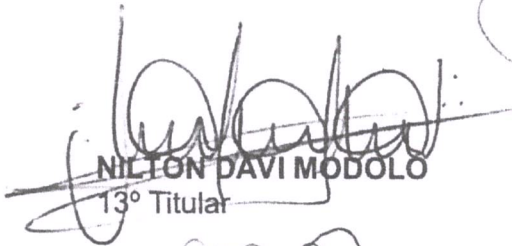
REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N°
29696
2° REGISTRO DE TÍTULOS
S. CAETANO DO SUL


MARCO ANTONIO PINTON
9° Titular


MARCOS ROBERTO DE MORAIS
10° Titular

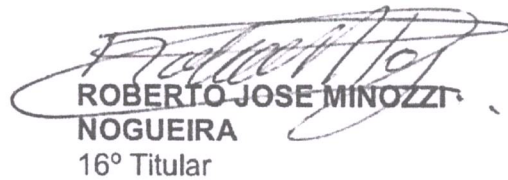

MILKA MUSULIN SOELTL
11ª Titular


NICOLA MAZZITELLI
12° Titular


NILTON DAVI MODOLO
13° Titular


PEDRO BORSETTO FILHO
14° Titular


**REGINALDO DE SOUSA
RODRIGUES**
15ª Titular


**ROBERTO JOSE MINOZZI
NOGUEIRA**
16° Titular


WANDERLEY ALTOMANI
17° Titular

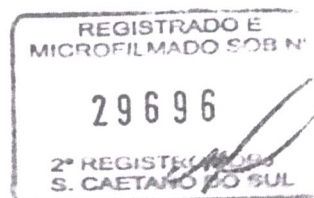

WILSON ROSSINI
18° Titular

2° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

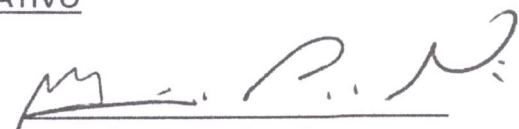
Protocolo N°: PJ 029696	Ao Cartório.....	13
Registrado e Microfilmado sob 29696, LV.21-A,	Ao Estado.....	25,00
rolo n°559, à margem do Reg. n°28302, -SELO:	Do IPESP.....	17,17
1126644PJUH000078829XJ19R	Reg. Civil.....	4,64
SÃO CAETANO DO SUL, 09/04/2019	Trib. Justiça.....	6,03
MARCOS VICENTE DE LIMA	No Município.....	4,64
ESCREVENTE AUTORIZADO	Ao Min. Público.....	4,26
	Condução/Outros.....	0,00
	TOTAL.....	149,96

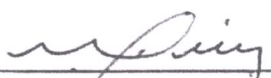
2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Marcos Vicente de Lima
Escrevente Autorizado
São Caetano do Sul-SP


REQUERIMENTO REGISTRO DE CHAPA

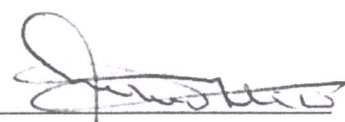


CONSELHO ADMINISTRATIVO


Dr. Marcos Pinto Nieto
Presidente - Conselho de Administração



Celso Luiz Soares
Vice-Presidente
Finanças e Administração


José Renildo da Silva
Vice-Presidente
Assuntos institucionais e Alianças

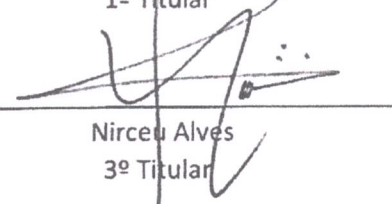

Neves Celeste Suhadolnik
Vice-Presidente
Assuntos de Controle Social


Irineu Baradel
Vice-Presidente
Produtos e Metodologia

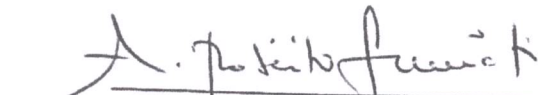
CONSELHO FISCAL

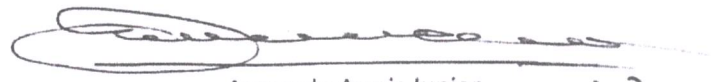

Cláudio Rogério da Silva
1º Titular

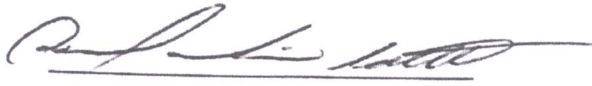

Mario Vinicius Moraes Montenegro
2º Titular

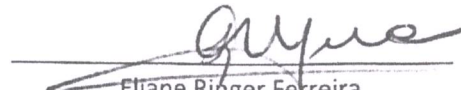

Nirceu Alves
3º Titular


CONSELHO CONSULTIVO


Antônio Roberto Luminati
1º Titular



Armando Arrais Junior
2º Titular

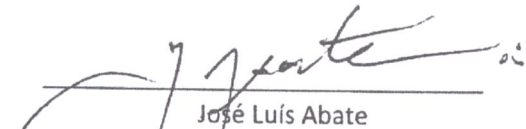

Daniel Musulin Soeltl
3º Titular

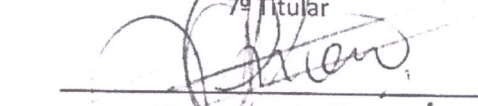

Eliane Ringer Ferreira
4º Titular

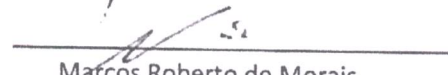

Flavio Antonio Silvestre
5º Titular

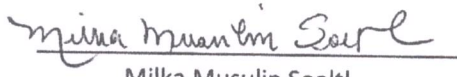

Francisco Antônio Soeltl
6º Titular

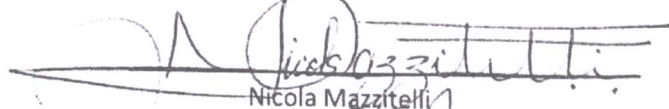

José Carlos Souza Junior
7º Titular

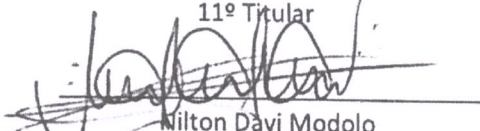

José Luís Abate
8º Titular

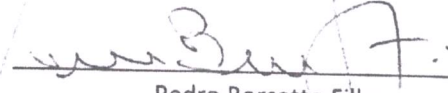

Marco Antonio Pinton
9º Titular

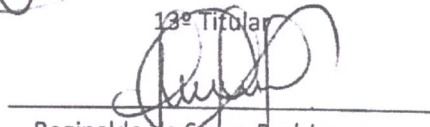

Marcos Roberto de Moraes
10º Titular

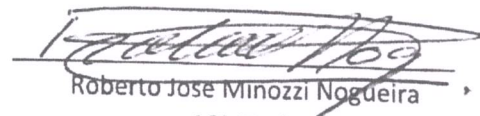

Milka Musulin Soeltl
11º Titular

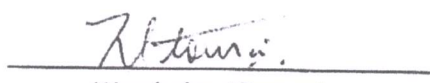

Nicola Mazzitelli
12º Titular

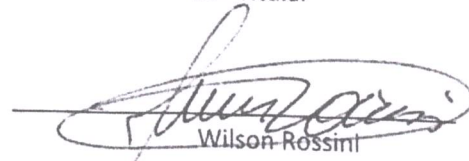

Milton Davi Modolo
13º Titular


Pedro Borsetto Filho
14º Titular


Reginaldo de Sousa Rodrigues
15º Titular


Roberto Jose Minozzi Nogueira
16º Titular


Wanderley Altomani
17º Titular


Wilson Rossini
18º Titular



Observatório
SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL

AGO - Assembléia Geral Ordinária

Nome	e-Mail	Celular	Fixo	CPF
Antonio Roberto Luminati	antonio.luminati@hotmail.com	999747698	42295161	89553688887
Armando Arrais Junior	aarraizjr@terra.com.br	999673379	42273140	53681622868
Celso Luiz Soares	celso.lsoares@gmail.com	9185863304	23913856	85292702872
Cláudio Rogério da Silva	Rogério.Silva@theadsys.com.br	995863599	42311562	182759334804
Daniel Musulin Soeltl	daniel@microcom.com.br	999775193	42214313	25345072847
Eliane Ringer Ferreira	eliawinger@terra.com.br	992724351	992724351	09043361502
Flavio Antonio Silvestre	flavio.silvestre@gmail.com	995933370		25314216377
Francisco Antonio Soeltl	francisco@micropowerglobal.com	991011953	30418601	56158469820
Irineu Baradel	irineubaradel@gmail.com	994475211	23760893	18564984844
José Carlos de Souza Junior	jo Carlos@mwa.br	990185768	42393021	12407919862
José Luis Abate	Jose Luis ABATE	983333108	42241043	10809740834
José Renildo da Silva	Jose Renildo da Silva	984558641	42241247	99170353891
Marcos Pinto Nieto	marcosnieto@escp.org.br	9923341231	42292050	01111447570
Marco Antonio Pinton	marcoantonio.pinton@gmail.com	999573502		04990694805
Marcos Roberto de Moraes	marco Roberto de Moraes	991970400	42261399	02831022867
Mario Vinicius Moraes Montenegro	MARIO@NEWELLO.COM.BR	981454570	42323170	05144898807

REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB Nº
29696
2º REGISTRO TÍTULO
S. CAETANO DO SUL

Milka Musulin Soeltl	milka musulin soeltl	999876676	42291435	65333897800
Neves Celeste Suhadolnik	Neves Celeste Suhadolnik	999034405	422999700	056010599998
Nicola Mazzitelli	Nicola_mazzitelli@yq.yahoo.com.br	9995924111	42387499	05457971872
Nilton Davi Modolo	Nilton_Modolo@gmail.com	994754490	42350803	3652137331
Nirceu Alves	Nirceu@SCC.HC.COM.BR	99684661	42796960	85298409249
Nirceu Alves				
Pedro Borsetto Filho	pedroborsetto@gmail.com	995352200	999420922	65251031802
Reginaldo de Sousa Rodrigues	reginaldo.rossi@gmail.com	99587212	995587212	17321657830
Renato Alisson de Souza	Renato Alisson de Souza	992491013	43091123	399.121.583-37
Roberto José Minozzi Nogueira	minozzi.nogueira@hotmail.com	999175977	29737601	189775708-5
Wanderley Altomani	Wanderley Altomani	996028609	32462550	21664464820
Wilson Rossini	Wilson Rossini	999027377	42204457	30776499800

REGISTRADO L
MICROFILMADO SOB Nº

29696

2º REGISTRO TO
S. CAETANO DO SUL

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL



ESTATUTO SOCIAL

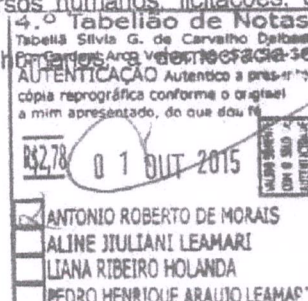
CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL, também designado pela sigla OS, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de São Caetano do Sul, sito à Rua Alegre, 470 – 9. Andar – sala 903, CEP 09550-250, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º - O OS tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".
- IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OS.
- V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012.
- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.
- VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.
- IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.
- X. Participar da Rede da Cidadania Fiscal como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos.
- XI. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.
- XII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.
- XIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais.



Parágrafo Primeiro - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Parágrafo Segundo - A atuação do OS se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OSB de Controle Social, à qual o OS deverá filiar-se.

Art. 3º - Para alcance dos seus objetivos, o OS poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do OS é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário, nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OS.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OS, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do OS.

Art. 5º - O OS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado contribuinte,
- III. Associado efetivo,
- IV. Associado institucional,
- V. Associado mantenedor,
- VI. Associado profissional,
- VII. Associado voluntário.



Art. 6º - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembléia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembléia de constituição.

Art. 7º - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do OS, por prazo não inferior a um (01) ano, sem feitas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OS, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

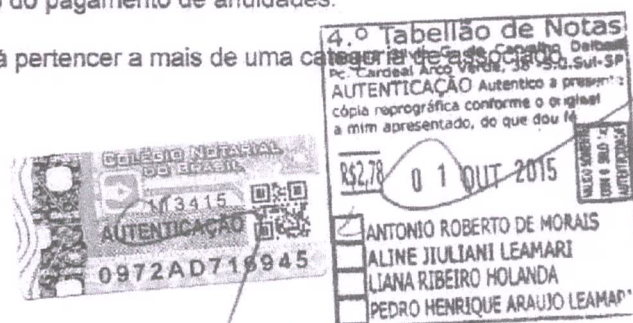
Art. 9º - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

Art. 10 - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.

Art. 11 - O associado profissional é pessoa física, profissional de diversos segmentos que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pela entidade ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos da associação, e não pague anuidades.

Art. 12 - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 13 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados.



Parágrafo Único - É facultado ao Conselho de Administração do OS a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente Estatuto após deliberação em assembléia geral.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 14 - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria de associação a que pertence.

Art. 15 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do OS.

Art. 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OS, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.



Art. 17 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 18 - Perdura ndo o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 19 - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembléia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 20 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 21 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Art. 22 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do OS.

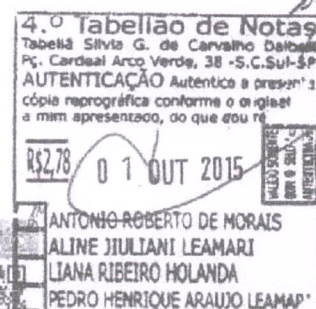
CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 - São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do OS,
- II. usufruir das atividades oferecidas pelo OS,
- III. participar das assembléias,
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OS,
- V. aos associados fundadores e efetivos, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 24 - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembléias,
- II. atender aos objetivos do OS,
- III. zelar pelo nome do OS,
- IV. participar das atividades do OS,
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. pagar anuidades, segundo sua categoria,
- VII. manter em dia o pagamento das contribuições assumidas.



- VIII. não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado.
XIX. não falar em nome do OS sem autorização do conselho de administração.



CAP. VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 - A estrutura organizacional do OS é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 26 - São órgãos do OS:

a) Deliberativos:

- I – Assembléia Geral,
- II – Conselho de Administração,
- III – Conselho Fiscal.

b) Consultivo:

- I – Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OS.

Parágrafo Segundo - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno.

Art. 27 - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OS, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávites, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Art. 28 - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAP. VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OS, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

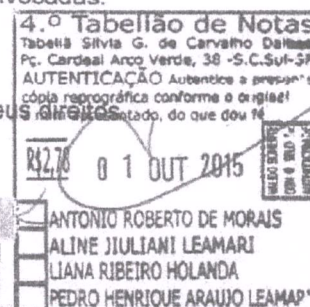
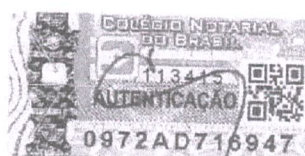
Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OS, publicada em edital em jornal de circulação diária, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo Terceiro - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração,
- b) pelo Conselho Fiscal,
- c) por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.





Art. 31 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 32 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OS;
- II. deliberar sobre exclusão de associado;
- III. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- IV. deliberar sobre a dissolução do OS, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Observatório para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OS, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

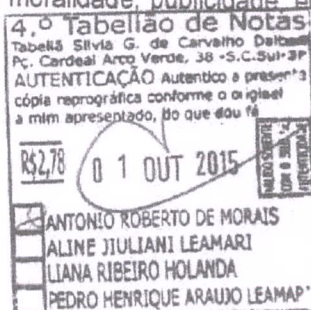
- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
- d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia
- e) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OS, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o OS, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil;
- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. elaborar o regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;
- IV. propor alterações no presente estatuto;
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VI. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII. propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OS, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral.
- XI. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



5
Leamari

XII. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do OS, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Art. 36 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OS.



Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar o OS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OS;
- II. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:

- a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
- c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OS.

Art. 38 - Aos Vice-presidentes compete:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do OS,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro - sobre as competências específicas de cada vice-presidente:

- a) ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OS, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- b) ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o trabalho de relacionamento, visando a integração e consolidação das parcerias com outras instituições.
- c) ao Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia compete a coordenação das ações do OS relativas à aplicação da metodologia de trabalho no controle dos gastos públicos.
- d) ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social compete o levantamento dos resultados do trabalho do OS e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAP. IX - CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O OS terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.



o Tabelião de Notas
Tabelião Sílvia G. de Carvalho Delgado
Pc. Cardinal Arco Verde, 38 - S.C.Sul-SP
AUTENTICAÇÃO Autentico a presença
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé

R\$2,78 01 OUT 2015

<input checked="" type="checkbox"/>	ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
<input type="checkbox"/>	ALINE JULIANI LEAMARI
<input type="checkbox"/>	LIANA RIBEIRO HOLANDA
<input type="checkbox"/>	PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEAMARI

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OS venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. examinar os livros de escrituração do OS;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OS, em cumprimento aos dispositivos legais.

Cap. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41 - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por associados representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, convidados pelo Conselho de Administração.

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OS,
- II - propor a implantação de programas e projetos de interesse do OS.
- III - auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OS, junto às organizações representadas no Conselho,
- IV - apoiar novos programas e projetos de interesse do OS, bem como indicar fontes de financiamento.

Art. 43 - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OS um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo; com mandato de dois (02) anos, com direito à recondução.

Art. 44 - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 45 - O Conselho Consultivo deverá reunir-se semestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I - representar este Conselho perante o Conselho de Administração,
- II - auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças,
- III - acompanhar projetos e programas.

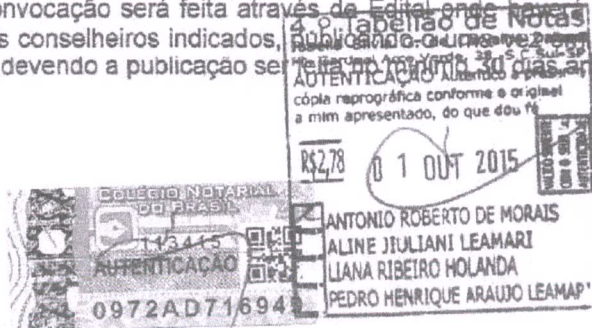


Art. 47 - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OS.

CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - O presidente do Conselho de Administração do OS convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que a primeira eleição posterior ao primeiro mandato, iniciado a partir da Fundação do OS, deverá ocorrer em 24 de Outubro de 2.016.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-se o Edital em jornal de circulação diária local e por meio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 dias antes das eleições.



Handwritten signature

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 49 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OS, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 06 (seis) membros do Conselho Fiscal;

II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OS em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;

IV. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado à Partido Político.

Parágrafo único - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no **Art. 5º**, nas categorias I e II desde que estejam quites com as contribuições e anuidades junto ao Observatório até sessenta (60) dias antes das eleições.

Art. 50 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Primeiro - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OS.

Parágrafo Segundo - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecer o parecer.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a impugnação, tratando-se de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 51 - As eleições serão realizadas na sede do OS, em horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 52 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos,

II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,

III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,

IV. a votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,

V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,

VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de equitação na sede do OS.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
11/11/15
AUTENTICAÇÃO
0972AD716953

R\$2,78
01 OUT 2015

ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
ALINE JULIANI LEAMARI
LIANA RIBEIRO HOLANDA
PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEAMARI

cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé

MICROFILMADO SOB Nº
28302
2º REGISTRO TDPJ
S. CAETANO DO SUL

Art. 53 - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 54 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 55 - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 56 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

CAP. XII – DO PATRIMÔNIO



Art. 57 - Constituem patrimônio do OS:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

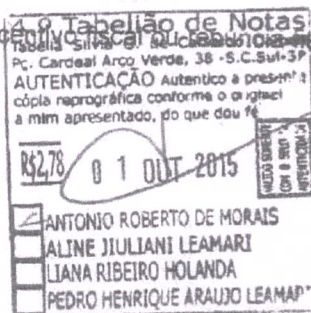
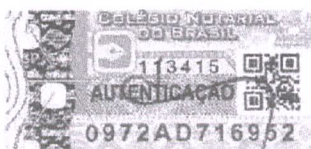
Parágrafo Primeiro - O patrimônio do OS, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

CAP. XIII – DAS RECEITAS

Art. 58 - Constituem receitas do OS:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas.
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.
- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.
- VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta.
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.
- IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de indenização ou indenização fiscal, em conformidade com legislação específica.
- X. Outras contribuições e taxas diversas.



9
[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OS, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As receitas auferidas pelo OS serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OS.

Parágrafo Quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OS para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo Quinto - O OS poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 59 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do OS, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Publicar em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

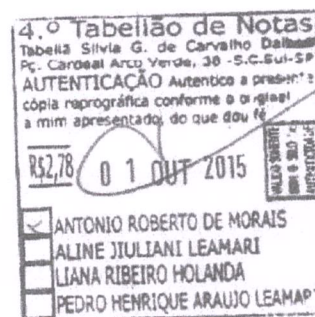
CAP. XV - DOS REGISTROS

Art. 60 - O OS manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembleias e reuniões,
- II. Atas das assembleias e reuniões,
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 61 - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Art. 62 - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do OS, devendo ser conferidos e vistos anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.





CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OS, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo primeiro - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo - Caso o OS seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 64 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 65 - O OS deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 66 - As compras efetuadas pelo OS, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas.

Art. 67 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OS e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 68 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OS, será realizada conforme determinado **Cap. XIV** do presente estatuto.

Art. 69 - O OS poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 70 - A fim de cumprir seus objetivos, o OS poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 71 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OS.

Art. 72 - O OS extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 73 - Em caso de dissolução do Observatório, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OS.

Parágrafo Único - Da mesma forma, na eventualidade do OS perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 74 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 75 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OS.



4.º Tabelião de Notas
 Autenticação Autentica a presença
 cópia reprográfica conforme o original
 a mim apresentado, do que dou fé

R\$2,78 01 OUT 2015

ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
 ALINE JULIANI LEAMARI
 LIANA RIBEIRO HOLANDA
 PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEAMARI

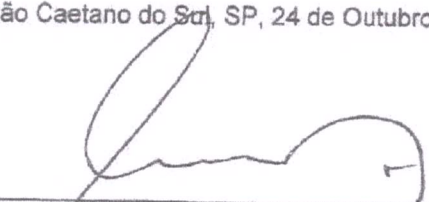
11 *[Handwritten signature]*

Art. 76 - O regimento interno poderá ser criado a qualquer tempo e submetido à aprovação da assembleia extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 77 - O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

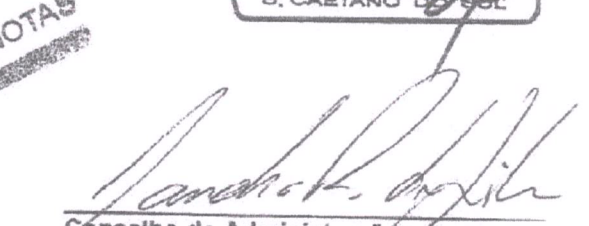
MICROFILMADO SOB Nº
28302
2º REGISTRO TÍTULOS
S. CAETANO DO SUL

São Caetano do Sul, SP, 24 de Outubro de 2014.



Conselho de Administração
Presidente


4º TAB. DE NOTAS



Conselho de Administração
Vice-presidente para Assuntos
Administrativo-financeiros

Nome: MARIO CAMILO BOHM
CPF: 029.877.458-50
RG: 12.222.254-4 SSP/SP

Nome: CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA
CPF: 182.799.348-04
RG: 21.590.206-3 SSP/SP



Advogado

Nome: GETULIO DE CARVALHO FILHO
OAB: 305.689 - SP
CPF: 301.468.278-05
RG: 20.971.111-5 SSP/SP


4º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELÃO: SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN
Pça. Cardinal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S.C.Sul / SP - Tel.: (11) 4223-5020 / Fax: 4223-5020
www.4cartorios.com.br

reconhecido por assinatura a(s) / título(s) de valor econômico de:

[Jc8JcEJ4] MARIO CAMILO BOHM
a qual contém com o padrão depositado nos arquivos do Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano, 14/10/2014. Em 14/10/2014, a autenticidade desta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

ALINE JULIANI LEAMARI - ESCRIVENTE
R\$ 6,00 - VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

4º TABELÃO DE NOTAS
Aline Juliani Leamari
Escrivente Aut.



COLEGIO NOTARIAL
DO BRASIL
T43415
AUTENTICACAO
0972AD716956

4.º Tabelão de Notas:
Tabelão Silvia G. de Carvalho Dalben
Pç. Cardinal Arco Verde, 38 - S.C.Sul-SP
AUTENTICACAO Autentica a presen-
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé.

R\$2,78
01 OUT 2015

ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
ALINE JULIANI LEAMARI
LIANA RIBEIRO HOLANDA
PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEAMARI